

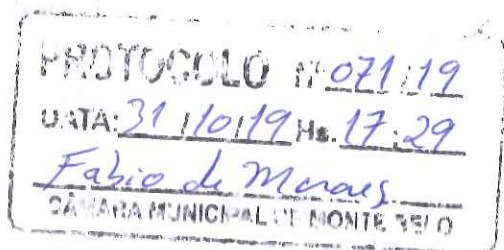


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 034, 31 DE OUTUBRO DE 2019.



Dispõe sobre auxílio-alimentação destinado aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores públicos municipais, ativos, com vínculo efetivo, comissionado ou temporário, no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), que percebam remuneração de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 1º O auxílio será concedido mensalmente junto com a remuneração.

§ 2º Caso o servidor perceba qualquer outra vantagem pecuniária que ultrapasse o valor estabelecido no *caput*, no período de concessão, não fará jus ao adicional.

§ 3º Os valores estabelecidos no *caput* deste artigo poderão ser revistos e atualizados por meio de decreto municipal conforme a capacidade financeira do ente municipal.

Art. 2º O auxílio-alimentação será disponibilizado em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação não será fracionado e só será concedido ao servidor que admitido ou desligado do quadro da Administração tiver laborado, no mínimo, 2/3 do mês de competência.

§ 1º Perderá o direito ao recebimento do auxílio-alimentação:

- I - No mês, o servidor que faltar injustificadamente ao serviço por 03 (três) dias, ininterruptos ou não;
- II - licenciado ou afastado com prejuízo da remuneração;
- III - Por ocasião do afastamento para campanha em mandato eletivo, a partir do registro da candidatura até o dia seguinte à eleição.
- IV - Punido com penalidade disciplinar durante o período de concessão.

§ 2º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal com o Município, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, desde que à soma das remunerações não ultrapasse o limite do *caput* do Art. 1º desta Lei.

§ 3º Receberá integralmente o benefício, excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

- I - nas ausências legais aplicáveis aos servidores municipais;
- II - no afastamento por licença paternidade e maternidade;
- III - no afastamento em que o servidor perceber auxílio-doença e/ou por acidente no trabalho no período custeado pelo Município;
- V - por motivo de doença ou acidente de trabalho, devidamente comprovados por atestado médico e perícia designada pelo Município;
- VI - no gozo de férias ou licença especial.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ou outra que vier a substituí-las, podendo ser suplementado quando necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Monte Belo, 31 de outubro de 2019.

  
Valdevino de Souza  
Prefeito

APROVADO EM: unânime TURNO  
POR: unanimidade (08/10/19)  
A MATÉRIA DO PROJETO: de lei de  
Nº 034/2019  
SALA DAS SESSÕES: 05/11/2019  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM: unânime TURNO  
POR: unanimidade (08/10/19)  
A REDAÇÃO DO PROJETO: de lei  
Nº 034/2019  
SALA DE SESSÕES: 05/11/2019  
  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora,  
Maria Aparecida Correia de Freitas  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Belo – MG.

Exmos. Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei visa conceder auxílio-alimentação para os servidores municipais, como medida de valorização, e ainda colaborar com a percepção de rendimentos condizentes aos trabalhadores.

A intenção aqui destacada é promover a concessão do auxílio pecuniário para os servidores pertencentes a determinada faixa de ganhos. Com isto, os servidores com rendimentos mais deficitários terão uma complementação mensal, com intuito de estimular sua produtividade e propiciar condições mais dignas de subsistência.

O projeto legislativo ainda visa estimular que o servidor venha a ser mais responsável e assíduo com o desempenho de suas funções, pois há previsão de perder o direito ao benefício nos casos de conduta inadequada, assim especificadas no texto a ser apreciado.

Desta forma, a Administração Municipal visa criar um instrumento que possa colaborar com a melhoria do serviço público prestado e, concomitantemente, prover um incremento ao servidores municipais.

Certo da atenção dada, reiteramos nossos mais estimados votos de estima e apreço, reforçando a importância da aprovação do presente projeto.

Monte Belo, 31 de outubro de 2019.

  
Valdevino de Souza  
Prefeito



# Prefeitura de Monte Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### I – METODOLOGIA DO CÁLCULO - ANEXO 1

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 (Arts. 15 a 17), no que se refere à criação das seguintes despesas contínuas:

#### Impacto para criação de Auxílio Alimentação

Servidores com remuneração até R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)

| Quantidades de Servidores | Valores em Reais (R\$) |              |                        |
|---------------------------|------------------------|--------------|------------------------|
|                           | Auxílio a Conceder     | Custo Mensal | Custo Anual (12 meses) |
| 226                       | 120,00                 | 27.120,00    | 325.440,00             |

Fonte: Anexo do Memorando Interno número 14 de 31 de outubro de 2019 da Divisão de Recursos Humanos para o setor de Contabilidade.

#### Memória de Cálculo:

Custo Mensal: R\$ 120,00 vezes 226 servidores (com remuneração de até R\$ 1.600,00) igual a: R\$ 27.120,00

Custo Anual: R\$ 27.120,00 vezes 12 meses (janeiro a dezembro) igual a: R\$ 325.440,00

Não foram computados no cálculo acima previsão de pagamento desse auxílio alimentação no décimo terceiro salarial, ou seja, o pagamento está previsto para os meses de janeiro a dezembro de cada exercício financeiro.



# Prefeitura de Monte Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Compensação para Geração da Despesa Contínua de Auxílio Alimentação Previsão contida no Memorando Interno número 13 da Divisão de Recursos Humanos

Valor compensado na receita de Taxa de Coleta de Lixo - Código 1122011104

| Valores em reais (R\$)                                                                    |            |            |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| Mensal                                                                                    |            | Anual      |            |
| 27.120,00                                                                                 |            | 325.440,00 |            |
| 2019 (R\$)                                                                                | 2020 (R\$) | 2021 (R\$) | 2022 (R\$) |
| Taxa de Coleta de Lixo - Código 1122011104 - Compensação                                  |            |            |            |
| 27.120,00                                                                                 | 325.440,00 | 337.644,00 | 349.461,54 |
| Auxílio Alimentação - A ser criada conforme memorando interno 14 de 31 de outubro de 2019 |            |            |            |
| 27.120,00                                                                                 | 325.440,00 | 337.644,00 | 349.461,54 |

| Correção de Valores |                      |
|---------------------|----------------------|
| Exercício           | Índice Inflacionário |
| 2021                | 3,75%                |
| 2022                | 3,50%                |

Fonte Índice Inflacionário: [https://www.bcb.gov.br/content/controleinflacao/APRESRELINF/Apresentacao\\_RI\\_26092019.pdf](https://www.bcb.gov.br/content/controleinflacao/APRESRELINF/Apresentacao_RI_26092019.pdf)

Monte Belo, 31 de Outubro de 2019

  
Valdevino de Souza  
Prefeito

CPF: 121.663.246-49

  
Alessandra de Oliveira Ferreira  
Contadora  
CRC MG 100485/03



# Prefeitura de Monte Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - ANEXO 2

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela criação da despesa DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, conforme prevista no memorando interno número 14 de 31 de outubro de 2019 da Divisão de Recursos Humanos ao setor de Contabilidade.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Monte Belo, 31 de Outubro de 2019

Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal  
CPF: 12.663.246-49